

DECRETO Nº 23.305, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Normatiza o Acompanhamento Funcional no âmbito da Administração Direta e Autarquias, e revoga o Decreto nº 17.304, de 16 de setembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Município de Porto Alegre, a ação denominada Acompanhamento Funcional.

Art. 2º O Acompanhamento Funcional é um serviço de atendimento ao servidor e empregado público que tem como finalidade a qualificação das relações de trabalho, a promoção da saúde ocupacional, melhoria da qualidade de vida no trabalho e o desenvolvimento profissional, gerencial e de equipes.

§ 1º O acompanhamento funcional pode ocorrer nas modalidades individual ou coletiva, com equipes de trabalho ou grupo de servidores.

§ 2º Os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial e/ou através de videochamada.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) o gerenciamento, o estabelecimento de diretrizes e a formação de parcerias relativas ao acompanhamento funcional no âmbito da Administração Direta e aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento funcional nas Autarquias e Fundação.

§ 1º O acompanhamento funcional será realizado por servidores em cargos efetivos de nível superior da área da saúde.

§ 2º O acompanhamento funcional poderá ser desenvolvido em unidades relacionadas à gestão de pessoas nos diferentes órgãos da PMPA, desde que atendidas as condições do § 1º deste artigo.

§ 3º Em casos excepcionais, o técnico responsável pelo acompanhamento poderá solicitar suporte à área responsável pelo gerenciamento do acompanhamento funcional na Administração Direta e/ou encaminhar a situação para outros órgãos.

Art. 4º A solicitação de acompanhamento funcional pode ser efetuada:

I – pelo servidor;

II – pela(s) chefia(s);

III – pela área de recursos humanos, ou equivalente, do órgão em que o servidor estiver lotado ou em exercício;

IV – por orientação da unidade administrativa competente para realização do acompanhamento funcional;

V – pelas áreas responsáveis pelo gerenciamento do estágio probatório e outras avaliações;

VI – por técnico responsável por avaliação de capacidade laboral.

Art. 5º O técnico responsável, durante o acompanhamento funcional, poderá, entre outras ações:

I – solicitar o comparecimento de servidor(es) e chefia(s) implicados na situação para comparecimento a atendimentos e reuniões, dentro do horário de trabalho do servidor;

II – fornecer relatório sobre o acompanhamento realizado, quando solicitado pelos servidores participantes do acompanhamento ou órgãos disciplinares, respeitando as legislações vigentes;

III – indicar a troca de local de trabalho do servidor em acompanhamento funcional, quando necessário;

IV – indicar abertura de processo de avaliação de capacidade laboral;

V – indicar assessoria gerencial ou ações coletivas nos locais de trabalho;

VI – indicar a realização de tratamento terapêutico em saúde mental para o servidor em acompanhamento funcional, quando for identificada a necessidade.

Parágrafo único. Indicada a troca de local de trabalho ao local responsável, o prazo para a resposta formal à indicação é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo SEI com a indicação.

Art. 6º O tempo despendido pelo servidor nos atendimentos de acompanhamento funcional em horário de trabalho e para seu deslocamento, quando necessário, será considerado como efetivo exercício, mediante comprovante expedido pelo técnico responsável.

Art. 7º O acompanhamento funcional não tem periodicidade e duração preestabelecidas, devendo ser acordado a partir de análise técnica e necessidades identificadas entre o técnico responsável e o(s) servidor(es) envolvido(s).

Art. 8º Os registros e disponibilização dos dados dos acompanhamentos funcionais devem obedecer às normas éticas e legais de cada profissão regulamentada e à Ordem de Serviço nº 22, de 2012.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 17.304, de 16 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de maio de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.